

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2024  
PROCESSO 8509377-17.2024.8.06.0000**

**PREZADOS SENHORES,**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de julgamento do **MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA)**, com modo de disputa **“ABERTO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e pela Lei Federal nº 4.595/1964 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO: “Contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**LOCAL, DATA E HORÁRIO**

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública, pelo (a) Pregoeiro(a) designado(a) que será o responsável pela condução do certame.

**ENDEREÇO:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação do TJCE (COPECON), localizada na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, no Bairro Edson Queiroz, à Rua Floriano Benevides Magalhães, n.º 220, Fortaleza-CE.

**CREDENCIAMENTO:** 02/09/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília).

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/09/2024 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

*E-mail:* [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

- ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO 2 - TAXAS DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MÍNIMA MENSAS ACEITAS PELO TJCE**
- ANEXO 3 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO 4 - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**
- ANEXO 5 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

- ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ**  
**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**  
**ANEXO 11 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente certame será realizado em sessão pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, mediante o atendimento das condições previstas neste Edital.
- 1.2. A sessão pública deste certame será realizada, excepcionalmente, na forma presencial, conforme justificativa contida nos autos do processo administrativo nº **8509377-17.2024.8.06.0000**.
- 1.3. A sessão será gravada em áudio e vídeo e, todos os atos, registrados em ata, os quais serão juntados aos autos do processo licitatório depois do encerramento da sessão;
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio.
- 1.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva data.
- 1.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do link: (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/consulta/>).
- 1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, instituições bancárias públicas e de economia mista controladas pela Administração Pública das esferas Federal ou estadual que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados na forma prevista neste Edital.
  - 2.1.1. Consideram-se instituições financeiras, conforme dispõe a Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, que estão legalmente autorizadas e regularizadas junto ao Banco Central do Brasil para funcionar.
- 2.2. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;
  - 2.2.3. Em processo de liquidação extrajudicial decretados pelo Banco Central do Brasil;
  - 2.2.4. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, exceção devidamente justificada nos autos;
  - 2.2.5. Organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.2.6. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - 2.2.6.1. A vedação de que trata este subitem se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
    - 2.2.6.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  - 2.2.7. Que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.2.7.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6 e 2.2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2.7.2.** O disposto nos itens 2.2.6 e 2.2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.2.8.** Que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.8.1.** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.9.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.2.10.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.2.11.** Que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.12.** Que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.12.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.13.** Que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;
- 2.2.14.** Que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 2.2.15.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.16.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.17.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame;
- 2.2.18.** Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações;
- 2.2.18.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 2.2.18.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 2.2.18.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

**2.2.19.** Que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;

- 2.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.4.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1.** Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão, em local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Comissão Permanente de Contratação para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência, devidamente representados por:
- 3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 3.2.** A licitante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedida de apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.3.** Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.
- 3.4.** Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.
- 3.5.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar os demais atos inerentes ao Certame.

- 3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Comissão de Contratação.
- 3.7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos:
  - 4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo 7 deste Edital.
    - 4.1.1.1. A declaração de trata o **subitem 4.1.1**, deverá ser apresentada fora do envelope de que trata o **subitem 4.1.2** deste Edital.
  - 4.1.2. Envelope da proposta de preços (Envelope A), fechado e rubricado no fecho, opacos, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2024 – TJCE**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ N. XXXX**
  - 4.1.3. Entende-se por envelope fechado aquele que, para ser conhecido seu conteúdo, exige rasgo ou rompimento incorrigível, e com cor, espessura ou folhas nas extremidades internas que impeçam a leitura do conteúdo dos documentos inseridos.
  - 4.1.4. A falta da entrega da declaração (**subitem 4.1.1**) por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes do certame.
- 4.2. O Pregoeiro, não se responsabilizará por envelopes de propostas que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sede do Fórum Clóvis Beviláqua, no Bairro Edson Queiroz, à Rua Floriano Benevides Magalhães, n.º 220, Fortaleza-CE, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos, deste Título. Não obstante o licitante poder optar em enviar os envelopes via correio, deverá se fazer presente no ato de abertura dos envelopes, diretamente ou através de preposto devidamente credenciado para tal.
- 4.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços, emitida e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
  - 5.1.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preço de acordo com o modelo constante do **ANEXO 5 deste Edital** e deverá atender aos seguintes requisitos:
    - 5.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
    - 5.1.1.2. Número do processo e do Pregão;
    - 5.1.1.3. Planilha contendo as taxas ofertadas, de acordo com o Anexo 2 deste Edital;
    - 5.1.1.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
    - 5.1.1.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n.

14.133/2021.

- 5.2. Os proponentes deverão anexar as suas propostas à Ficha de dados da pessoa que assinará o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no ANEXO 4 deste Edital.
- 5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Após o credenciamento e entrega de documentos complementares, nos termos dos itens 3 e 4 do presente Edital, e recebidos os envelopes “A”, o Pregoeiro procederá à análise da referida documentação.
- 6.2. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
  - 6.2.1. No julgamento da documentação e das propostas, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
  - 6.2.2. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
  - 6.2.3. As propostas apresentadas serão submetidas, posteriormente, à apreciação técnica da Secretaria de Finanças do TJCE para verificação do atendimento ao objeto licitado e devidos ajustes.
  - 6.2.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Edital, sendo desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar taxa de remuneração inferior ao orçamento estimativo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- 6.4. A manutenção da classificação provisória da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação realizada por e-mail ou publicação determinada pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 6.6. O Pregoeiro rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

### DA ETAPA DE LANCES

- 6.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, nos termos deste Edital.
- 6.8. Em razão das peculiaridades do objeto da presente licitação, será considerado para fins de disputa (valor do lance), um **FATOR DE INCREMENTO - FI**, em números cardinais, com até quatro casas decimais, o qual, ao final da disputa, será somado linearmente às “taxas de remuneração líquida” apresentadas pelas licitantes na sua proposta inicial (**Envelope A**), conforme exemplo de cálculo apresentado no **subitem 6.8.2.1** do deste Edital.
  - 6.8.1. A licitante deverá ofertar o seu lance (= fator de incremento - FI) verbalmente, em números cardinais, com no máximo 04 (quatro) casas decimais.
  - 6.8.2. O valor mínimo do Fator Incremento a ser ofertado na fase de lances, respeitado em todo caso o



<b>Faixa 5</b>	De 8,01% até 9,00%	0,1400%	0,1450%
<b>Faixa 6</b>	De 7,01% até 8,00%	0,1170%	0,1220%
<b>Faixa 7</b>	De 6,01% até 7,00%	0,0940%	0,0990%
<b>Faixa 8</b>	De 5,01% até 6,00%	0,0710%	0,0760%
<b>Faixa 9</b>	Até 5,00%	0,0400%	0,0450%

- 6.9.** O Fator de Incremento (FI) ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10.** O modo de disputa será do tipo **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes, com observância dos seguintes critérios:
- 6.10.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será de 0,0025 (vinte e cinco milésimos)**.
- 6.10.2.** As propostas iniciais serão ordenadas de forma crescente.
- 6.10.3.** Caso haja propostas iniciais em condição de empate, a classificação será decidida utilizando os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.10.3.1.** A licitante em primeira colocação poderá escolher a sua posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.10.4.** A Comissão de Contratação, convidará individual e sucessivamente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.
- 6.10.5.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no subitem 6.10.1 do presente Edital.
- 6.10.6.** Será admitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa, entendidos estes como sendo os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 6.10.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.8.** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 6.10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.10.10.** Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se o último valor ofertado por licitante.
- 6.10.10.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.10.10.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.10.10.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



cumprimento de obrigações contratadas, na forma de regulamento interno do Tribunal de Justiça;

- 6.10.10.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma de regulamento interno do Tribunal de Justiça;
- 6.10.10.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.10.10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.10.10.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
  - 6.10.10.2.2. Empresas brasileiras;
  - 6.10.10.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.10.10.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.10.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento ou não havendo êxito na aplicação deste, o desempate será determinado por sorteio;

#### **DA LICITANTE ARREMATANTE**

- 6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo das taxas de remuneração líquida mínima definida pela Administração.
  - 6.11.2. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior remuneração líquida com vistas à majoração do valor de remuneração.
  - 6.11.3. Após a negociação, se a houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance (maior valor de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito.
  - 6.11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.11.5. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, esta será convocada no mesmo ato para, em até 2 (dois) dias úteis, apresentar proposta escrita ajustada ao seu último valor ofertado e os documentos de habilitação para análise pela área técnica do Tribunal de Justiça.
  - 6.11.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.12. Após a negociação de maior oferta (maior taxa de remuneração líquida), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.13. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (**fase de aceitação e julgamento da proposta**). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
  - 6.13.1. Se a proposta ou o lance de maior oferta (Fator de Incremento - FI) não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtida oferta melhor.
- 6.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e as taxas de remuneração líquida mínima estipulada para a contratação, inclusive, quanto aos valores unitários.

- 6.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior oferta (maior taxa de remuneração líquida).

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 6.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.16.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo 10 – Declaração de Autenticidade da Documentação deste Edital.
- 6.16.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.
- 6.16.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 6.17. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 6.17.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).
- 6.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.17.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.19. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das licitantes apontadas.
- 6.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.21. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.21.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.22. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.23. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.23.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 6.23.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.

#### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MAIOR OFERTA)**, compreendida essa como sendo a **maior taxa de remuneração líquida** incidente sobre o saldo médio mensal dos recursos sob custódia, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 7.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade,

promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- 7.2.1. Contenham vícios insanáveis;
  - 7.2.2. Descumpram especificações técnicas essenciais constantes do Instrumento Convocatório;
  - 7.2.3. Estejam **abaixo** das taxas mínimas admitidas, salvo quando estas informações forem mantidas em sigilo;
  - 7.2.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;
  - 7.2.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do Instrumento Convocatório, salvo se for possível sanear sem que se provoque alteração do valor da respectiva melhor proposta e não melhore a classificação do licitante que teve sua documentação saneada.
- 7.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação ao melhor classificado, e, em sendo desclassificado ou inabilitado, ao seguinte, na ordem de classificação.
  - 7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
    - 7.4.1. A demonstração de exequibilidade deve consistir na apresentação de planilha de composição de custos que contemple todos os custos envolvidos na atividade, podendo ser exigido do licitante ainda a comprovação de veracidade de todos ou parte dos custos individualmente considerados, podendo a licitante indicar prévia propriedade de insumos da atividade e renunciar à amortização destas parcelas, de modo a demonstrar a viabilidade do preço.
  - 7.5. Pode ser exigida em diligência a comprovação de execução anterior de objeto assemelhado com mesmas bases de orçamento da proposta apresentada na licitação, incluindo as referências utilizadas, de modo a comprovar a exequibilidade.
  - 7.6. Consideram-se vícios insanáveis, entre outros:
    - 7.6.1. Deixar de apresentar proposta escrita, conforme exigido no instrumento de convocação;
    - 7.6.2. Enviar proposta de objeto diferente do licitado.
  - 7.7. Caso todos os licitantes sejam desclassificados ou inabilitados, poderá o agente de contratação ou a comissão de contratação fixar oportunidade na mesma sessão ou em nova data para apresentação de novas propostas escoimadas das falhas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.
  - 7.8. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços, ajustadas ao maior lance (Fator de Incremento - FI), serem entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação realizada por e-mail ou publicação determinada pelo Pregoeiro.
  - 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja minoração do valor proposto.
    - 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitadas as taxas de remuneração líquida mínima admitidas pela administração para os itens;
  - 7.10. No caso da proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, poderá ser fixado o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** para o licitante proceder ao reenvio da proposta ajustada, contados da sua convocação realizada por e-mail ou publicação determinada pelo Pregoeiro.
  - 7.11. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.
  - 7.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
  - 7.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
  - 7.14. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
  - 7.15. **De conformidade com parecer do Pregoeiro, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
  - 7.16. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.17. Se a proposta de maior oferta não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 7.18. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade das taxas de remuneração líquida, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.
- 7.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.20. Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, consequentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 7.21. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.22. Do julgamento das propostas e da classificação será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo legal. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 7.23. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. A Licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

- 8.1.1. Envelope da habilitação (Envelope B), para cada LOTE que deseja concorrer, fechado e rubricado no fecho, opaco, será entregue, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2024 – TJCE  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ N. XXXX**

- 8.1.2. Entende-se por envelope fechado aquele que, para ser conhecido seu conteúdo, exige rasgo ou rompimento incorrigível, e com cor, espessura ou folhas nas extremidades internas que impeçam a leitura do conteúdo dos documentos inseridos.
  - 8.1.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de documentação que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sede do Fórum Clóvis Beviláqua, no Bairro Edson Queiroz, à Rua Floriano Benevides Magalhães, n.º 220, Fortaleza-CE, e que, por isso, não chegarem na data e horário previstos, deste Título. Não obstante o licitante poder optar em enviar os envelopes via correio, deverá se fazer presente no ato de abertura dos envelopes, diretamente ou através de preposto devidamente credenciado para tal.
  - 8.1.4. A apresentação do Envelope B somente será exigida da concorrente mais bem classificada, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.
  - 8.1.5. Fica facultado ao licitante arrematante realizar a entrega do “Envelope B” após o encerramento da etapa de lances, oportunidade em que o Pregoeiro procederá a sua abertura na presença de todos os presente na sessão.
- 8.2. Os Documentos de Habilitação (Envelope B) deverão ser apresentados juntos da proposta de preços ajustada ao último lance da concorrente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão de disputa, para a arrematante 1ª classificada, ou da convocação pelo Pregoeiro, para as demais concorrentes, da seguinte forma:
- 8.2.1. Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 8.2.2.** Casos apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;
- 8.2.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.2.4.** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 8.2.5.** Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- 8.2.6.** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta não será motivo de inabilitação, porém deverá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 8.2.7.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 8.2.8.** Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.
- 8.2.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.2.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.2.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
- 8.2.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.3.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:
- 8.3.1.** No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;
- 8.3.1.1.** O Pregoeiro verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- 8.3.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.
- 8.3.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.3.1.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.3.1.4.1.** Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade

determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.2.** O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**8.3.2.1.** Habilitação jurídica:

**8.3.2.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

**8.3.2.1.2.** Procuração pública ou particular, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação.

**8.3.2.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.2.1.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.3.2.1.5.** Empresa pública ou sociedade de economia mista: estatuto social atualizado e ata de posse da diretoria, ambos registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

**8.3.2.2.** Os licitantes deverão apresentar também a autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco do Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.2.3.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**8.3.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.3.2.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.2.3.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.3.2.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.2.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

**8.3.2.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**8.3.2.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.2.3.8.** Prova de regularidade de Tributos Municipais.

**8.3.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.3.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;
- 8.3.5.** Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;
- 8.3.6.** Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 6 do Edital;
- 8.3.7.** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo 7 do Edital;
- 8.3.8.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital.
- 8.3.9.** Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no Anexo 9 do Edital.
- 8.3.9.1.** Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.
- 8.3.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.1.** Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- 8.4.2.** O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 8.4.3.** A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.5.** O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica descritas no item 16.3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Presencial.
- 8.5.1.** A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.
- 8.5.2.** O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
- 8.6.** Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá atender ao item 16.2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 8.7.** O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada do licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Nacional n. 14.133/2021.
- 8.8.** A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.9.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 8.9.1.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos

da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

- 8.9.2.** Caso apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;
- 8.9.2.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.9.3.** Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais;
- 8.9.4.** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.
- 8.9.5.** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.10.** O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.
- 8.11.** Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 8.12.** Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Pregoeiro procederá à abertura dos **ENVELOPES “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro, e serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 8.13.** A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados (ENVELOPE “B”), observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 8.13.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da notificação da licitante por e-mail e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13.2.** O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.
- 8.13.3.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Tribunal de Justiça convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.13.4.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar ou apresentar os documentos de habilitação em desacordo com as exigências do item 8 do presente Edital.
- 8.14.** Será inabilitada a licitante que não comprove sua boa situação econômico-financeira, nos termos do item 8.5 do Presente Edital.
- 8.15.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-



Ihe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

- 8.16.** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 8 deste Edital, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.17.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

## 9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 9.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 9.2.** Até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br);
- 9.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 9.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 9.5.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Contratação, poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente por e-mail, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste Edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 10.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação.
- 10.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.
- 10.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.
- 10.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.
- 10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- 10.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 11.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.
- 11.3.** Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 11.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 11.4.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.
- 11.7.** Na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preços.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pela unidade demandante da licitação, em sede de diligência;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6.** Fraudar a licitação;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
  - 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados(as):
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.** A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da Cláusula Nona do Anexo 11 – Termo de Contrato, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 12.5.1.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.5.2.** Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas dispostas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 12.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.1.** A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.16.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- 12.17.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 12.18.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1.** Nos termos da justificativa apresentada no item 15 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital, não será exigida a apresentação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo 11 deste Edital, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3.** O prazo de vigência do contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 14.4.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5.** Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 14.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

### **15. DO REPASSE DA REMUNERAÇÃO**

- 15.1.** As condições de repasse de remuneração (Valor de Relacionamento Negocial – VRN) estão descritas no item 17 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.
- 15.2.** A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 15.3.** A CONTRATADA deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Edital, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.

### **16. DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, não serão aplicados reajustes à contratação decorrente da presente licitação.

**16.1.1.** A medida excepcional não resultará em prejuízo às partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, uma vez que a aplicação das taxas ofertadas de acordo com cada faixa da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme divulgações nas atas das reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom), tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro de contrato, nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei 14.133/2021.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

**18.1.** As obrigações do TJCE estão estabelecidas no item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no item 12 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital e os normativos internos do TJCE que dispuserem sobre a fiscalização e gestão de contratos.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.2.** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**20.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.6.** É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

**20.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias

de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

- 20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 20.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.
- 20.13.** Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 20.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 20.15.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 20.15.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 20.15.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 20.15.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 20.16.** Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 20.17.** Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição da Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 20.18.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.19.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2024.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho**  
SECRETÁRIO-GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE

**Mateus Soares Bezerra**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em substituição

**Aprovado:**

**Cristiano Batista da Silva**  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE

## ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda:** *prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia*

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura da avença, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 5.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições.
- 5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016.
- 5.5.2. Não ter sido condenado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Considerando a existência de três contratos vigentes correlatos ao objeto da presente contratação, quais sejam, depósitos judiciais e regime comum de precatórios, regime



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

especial de precatórios e fianças criminais, com vigência, respectivamente, até 15/11/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, observa-se que não haverá a execução concomitante com o contrato resultante do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pois a proposta é que o início da execução aconteça em datas distintas, conforme a especificidade da prestação do serviço, sempre após o término das respectivas vigências dos atuais contratos, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos em um único contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros. Dessa forma, o início da execução do objeto será:

- 6.1.1. Em relação aos depósitos judiciais, ao “regime comum” de precatórios e às requisições de pequeno valor (RPV): a partir de 15/11/2024.
- 6.1.2. Em relação ao “regime especial” de precatórios: a partir de 07/02/2025.
- 6.1.3. Em relação aos valores depositados decorrentes do arbitramento de fianças criminais: a partir de 18/09/2025.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá observar ao seguinte:
  - 6.2.1. A guia de depósito deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de alvará eletrônico, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios.
  - 6.2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cabendo a esta prover as ações técnicas necessárias à efetivação da integração.
  - 6.2.3. O sistema a ser disponibilizado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
    - 6.2.3.1. As informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Referência, identificáveis por: número da conta judicial; número do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

processo a que esteja vinculado o depósito judicial; nome das partes envolvidas no processo judicial; unidade a que esteja vinculado o depósito.

6.2.3.2. Extratos dos repasses dos entes públicos.

6.3. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio eletrônico, na modalidade *home banking* ou *internet banking*, acesso para consultas *on-line* às contas objeto deste Termo de Referência, a fim de verificar quantitativos, movimentações e levantamento de recursos financeiros. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.3.1. Emissão das guias de depósitos judiciais a partir do número do processo padrão do Conselho Nacional de justiça (CNJ) e consulta dos dados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), incluindo:

6.3.1.1. Validação dos CPFs/CNPJs das partes na base de dados da Receita Federal.

6.3.2. Alvarás de saque.

6.3.3. Alvarás de transferência via Pix (com chave Pix ou dados bancários), com:

6.3.3.1. Possibilidade de alvarás de Pix a múltiplos beneficiários.

6.3.3.2. Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

6.3.3.3. Retorno imediato sobre o crédito na conta do beneficiário.

6.3.3.4. Pix com número do processo.

6.3.4. Assinatura de alvarás em lote.

6.3.5. Consultas on-line de saldos e extratos, incluindo:

6.3.5.1. Histórico dos extratos identificados com a ordem judicial que autorizou o débito.

6.3.6. Relatórios on-line das contas judiciais e alvarás expedidos.

6.3.7. Alteração de vinculação de contas judiciais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.3.8. Consulta do histórico de alteração das contas;
- 6.3.9. Relatórios em *Business Intelligence (BI)* para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.3.10. Possibilidade de integração com os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para registro de movimentação e inclusão automática dos documentos gerados nos autos do processo.
- 6.3.11. Guia de depósito judicial para pagamento via Pix, com abertura da conta e crédito do recurso imediatos.
- 6.3.12. Transferência entre contas judiciais.
- 6.3.13. Alvará para pagamento de guias de depósitos a outros tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis.
- 6.3.14. Botão para consulta do comprovante do depósito direto no extrato da conta.
- 6.4. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) soluções tecnológicas, inclusive relativas a Application Programming Interface – API, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes, após avaliações técnicas quanto à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 6.5. Cooperar tecnicamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação de guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar tecnologia que possibilite a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), possibilitando, no mínimo, os seguintes serviços (Application Programming Interface – API):
- 6.6.1. Serviço de alvará de saque.
- 6.6.2. Serviço de alvará de pix ou transferência eletrônica de valores.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.9.2. Disponibilizar acesso aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), preferencialmente de forma eletrônica.
- 6.9.3. Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.9.4. Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juizes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.5. Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais.
- 6.9.6. Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), atualizando os saldos controlados objetos deste Termo de Referência em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro-rata die.
- 6.9.7. Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a sua guarda existentes à sua ordem.
- 6.9.8. Conservar os comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e de Alvarás Judiciais ou de Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, comprometendo-se a atender as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.9.9. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional N° 99/2017 e pela Lei Estadual N° 18.652/2023.
- 6.10. Em relação aos precatórios, a prestação dos serviços contemplará:
- 6.10.1. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução N° 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento).

- 6.10.2. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a fim de permitir o levantamento, mediante autorização de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.3. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação.
- 6.10.4. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios 01 (uma) conta, por exercício, para guarda dos recursos depositados por ano orçamentário, que ficará vinculada ao Processo Administrativo de Acompanhamento de Dívida. As contas abertas em nome dos entes





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

públicas são destinadas aos depósitos, sequestros ou transferências voluntárias de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora.

- 6.10.5. Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no art. 85 da Resolução Nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficial ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema.
- 6.10.6. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular.
- 6.10.7. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento.
- 6.10.8. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de transferência, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.9. Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta.
- 6.10.10. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- 6.10.11. Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para acesso aos saldos, extratos, movimentações, etc.
- 6.10.12. Conceder acesso eletrônico, que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor do regime especial, aos Presidentes dos

---

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 10/37



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios.

- 6.10.13. Acatar a autorização de pagamento, mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo Tribunal de Justiça do Estado do (TJCE), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.14. Fornecer a qualquer tempo:
- 6.10.14.1. Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários.
- 6.10.14.2. Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta.
- 6.10.14.3. Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).
- 6.10.15. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- 6.10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.10.17. A Instituição Bancária a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.10.17.1. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais
- 6.10.17.2. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência.
- 6.10.17.3. Remuneração dos saldos existentes em conta.
- 6.10.17.4. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.18. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- 6.10.18.1. Realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Fianças Criminais da Justiça do Estado do Ceará.
- 6.10.18.2. Efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará.
- 6.10.18.3. Gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito.
- 6.10.18.4. O recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela instituição financeira vencedora, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agências

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 12/37



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”.

- 6.10.19. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) providenciar a transferência para a instituição financeira vencedora do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos judiciais, requisições judiciais de pagamento e fianças constituído em outros bancos, devidamente caracterizados, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.20. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir das informações constantes do item 4, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído.
- 6.10.21. As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.
- 6.10.22. Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à instituição financeira oficial vencedora, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito.
- 6.10.23. A Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo nenhuma responsabilidade ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 6.10.24. As agências do PRESTADOR DE SERVIÇOS que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato a ser firmado, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do objeto deste Termo de Referência, passando a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça.

- 6.10.25. Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 6.10.26. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará autorizado a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso.
- 6.10.27. Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça.
- 6.10.28. A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à instituição financeira vencedora proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.
- 6.10.29. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Por se tratar de serviço de gerenciamento e processamento de contas bancárias, por meio de sistemas informatizados, o local de prestação dos serviços é em todo o território nacional de forma online/eletrônica, com horário de execução 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

7.2. Com relação ao atendimento por meio de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições neste Termo de Referência, o atendimento presencial dos serviços bancários ao público seguirá o horário normal de funcionamento dos bancos públicos.

## **8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

8.2. Estes critérios englobam:

8.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

8.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

8.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

8.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- previsto, com a devida comprovação e sugestão de recomodação de agenda de atividades;
- 10.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 10.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 10.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 10.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 10.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 10.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 10.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 10.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 10.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 10.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.
- 10.1.19. Concluir a implantação da prestação dos serviços objeto do contrato em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 10.1.20. Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) proceder à fiscalização e acompanhar a execução contratual.

- 10.1.27. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual.
- 10.1.28. Disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento no tocante a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos administrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 10.1.29. Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for estabelecido em lei.
- 10.1.30. Instalar Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
- 10.1.31. As instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE).
- 10.1.32. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 10.1.33. Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Referência, bem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

como fornecer, prontamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras.

- 10.1.34. Disponibilizar mensalmente relatórios discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas dos depósitos judiciais objetos da Lei Estadual N° 18.652/2023, Emenda Constitucional N° 99/2017 e Lei Complementar N° 151/2016.
- 10.1.35. Comprometer-se a integrar os seus sistemas aos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto deste Termo de Referência, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos Entes Devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores, dentre outras descritas neste Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

- 11.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
- 11.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.
- 11.1.2. Dar os meios aos trabalhadores do PRESTADOR DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água.
- 11.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 11.1.4. Divulgar os termos do contrato a ser firmado nos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores.
- 11.1.5. Conceder ao PRESTADOR DE SERVIÇOS área física, durante a vigência do contrato, por intermédio de uma cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), com a finalidade de exploração dos serviços objeto deste Termo de Referência, para facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.
- 11.1.6. Assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS que, durante a vigência do contrato, o(s) Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) instalado(s) nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não poderá(ão) ser substituído(s) por unidades de outra(s) instituição(ões) financeira(s).
- 11.1.7. Buscar a integração entre o sistema do PRESTADOR DE SERVIÇOS e o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.8. Cooperar tecnicamente com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, bem como otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS necessários ao cumprimento do contrato.
- 11.1.10. Disponibilizar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS relação atualizada das comarcas e unidades judiciárias, contendo os nomes dos desembargadores, magistrados de 1º grau (titulares, em respondência e auxiliares) e supervisores de unidades judiciárias, bem como informá-lo das alterações na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que envolvam a criação, extinção e/ou transformação de unidades judiciárias, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

manterá(ão) comunicação com o representante indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

- 12.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 12.3. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e o PRESTADOR DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou PREPOSTO do contrato.
- 12.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 12.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a prestação dos serviços e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 12.6. A fiscalização técnica deve avaliar a qualidade e condições dos serviços executados, devendo haver o redimensionamento no repasse da remuneração, conforme critérios previamente estabelecidos.
- 12.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos serviços prestados em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de seus agentes.

12.9.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a realização das atividades, deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

12.10. A fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir do PRESTADOR DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

### **13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. Recebimento provisório:

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

13.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem

13.1.3. Para efeito de recebimento provisório, considerar-se-á:

13.1.3.1. A plena instalação e funcionamento da Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependência do Poder Judiciário, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

13.1.3.2. A conclusão da integração entre os sistemas do PRESTADOR DE SERVIÇOS e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes neste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.1.3.3. A verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Referência, Contrato e proposta.

13.2. Recebimento definitivo:

13.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

13.2.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

## **14. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

14.1. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade definidos neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 14.133/21.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Considerando que o Sistema Financeiro Nacional é extremamente regulado, dotado sistemas específicos de supervisão e controle, cujas instituições bancárias seguem padrões rígidos para a garantia de suas operações, não se aplica à presente contratação a exigência da garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/21.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **16.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

16.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela maior taxa de remuneração líquida.

16.1.1.1. A escolha pela modalidade PRESENCIAL se justifica tendo em vista que:

- i. Há peculiaridade no objeto a ser contratado, uma vez que a gestão dos valores referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor) constitui prestação de serviços a serem executados por instituição financeira, visto que se trata de trabalho especializado, de cunho eminentemente bancário: abertura de contas, recepção de depósitos, transferência de numerário, controle e fiscalização de movimentações financeiras;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- ii. Em virtude da especificidade do objeto, há no mercado brasileiro um número bastante restrito de potenciais fornecedores, dado que somente instituições financeiras robustas, que comprovem solidez financeira e patrimonial podem prestar esse tipo de serviço;
- iii. A necessidade do Pregão Presencial em detrimento da modalidade eletrônica se deve ao fato de que a plataforma utilizada por este Tribunal de Justiça para realização dos pregões eletrônicos é de um possível concorrente (Banco do Brasil), o que poderia prejudicar a transparência do certame, bem como levantar questionamentos por partes das demais instituições financeiras. Além disso, a referida plataforma não está apta para realização de pregão do tipo reverso, ou seja, quando o vencedor é aquele que dá a maior oferta, diferentemente da modalidade comum desse tipo de licitação.

16.1.2. Preliminarmente, procedeu-se a consulta juntamente a outros Tribunais de Justiça, com finalidade de realização de pesquisa de mercado quanto à forma de remuneração aplicada às instituições financeiras contratadas para a prestação de serviços de mesma natureza da constante no presente Termo de Referência, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Verificou-se que os bancos remuneram os Tribunais de Justiça, conforme a variação da taxa SELIC. O resultado da pesquisa é evidenciado no Anexo a este Termo de Referência.

16.1.3. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, será considerada vencedora do certame a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar maior taxa de remuneração líquida calculada sobre a média de saldos diários – MSD (dias úteis) das contas dos recursos sob custódia – depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) – objeto deste Termo de Referência, apurada sobre o mês imediatamente anterior ao pagamento, em moeda nacional corrente, observando-se a remuneração mínima, em função da variação percentual da taxa SELIC, conforme a tabela abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

FAIXA	Variação percentual da SELIC (a.a)	Remuneração líquida mínima ao TJCE
1	A partir de 12,01%	0,2050%
2	De 11,01% até 12,00%	0,1930%
3	De 10,01% até 11,00%	0,1780%
4	De 9,01% até 10,00%	0,1630%
5	De 8,01% até 9,00%	0,1400%
6	De 7,01% até 8,00%	0,1170%
7	De 6,01% até 7,00%	0,0940%
8	De 5,01% até 6,00%	0,0710%
9	Até 5,00%	0,0400%

16.1.4. Os bancos licitantes deverão dar os lances obedecendo o incremento de múltiplos de 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) sobre todos os percentuais dispostos na coluna “Remuneração líquida ao TJCE” da tabela constante no item 16.1.3 deste Termo de Referência.

16.1.4.1. É importante pontuar que a Lei 14.133/2021, não traz o termo MAIOR OFERTA, no entanto, no presente objeto, a “maior taxa de remuneração líquida” equivale ao critério de julgamento maior oferta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Consolida-se o entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível a adoção desse critério, que nada mais é que “a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

finalidades primeiras de todo procedimento licitatório” (Acórdão 478/2016 – Plenário).

- 16.1.5. Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo dos percentuais a que se refere o item 16.1.3 deste Termo de Referência.
- 16.1.6. Na hipótese de indisponibilidade da média de saldos diários – MSD (dias úteis), o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte
- 16.1.7. Não se inclui no cálculo da média de saldos diários – MSD, para efeito de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), os depósitos judiciais decorrentes das Emendas Constitucionais N° 94/2016 e N° 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem dos depósitos judiciais.
- 16.1.8. Inclui-se no cálculo da média dos saldos diários – MSD, para efeito de remuneração ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o saldo do Fundo de Estabilização de Depósito Judiciais, de que trata a Lei Estadual N° 18.652/2023.
- 16.2. Será exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:
- 16.2.1. A qualificação econômico-financeira será verificada por meio da solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira do banco, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que o substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.2.2. Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução N° 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.

- 16.2.3. Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto proposto, nem será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado.
- 16.2.4. Não obstante a existência da Recomendação nº 147, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza os tribunais a contratarem bancos públicos ou privados para a administração dos depósitos judiciais e administrativos, verifica-se que os bancos privados ainda não operacionalizam o presente objeto de contratação em nenhum tribunal de justiça, não possuindo, comprovadamente, a expertise necessária à prestação do serviço. Ademais, no âmbito dos depósitos judiciais, há entendimento geral das instituições financeiras sobre a dificuldade de participação dos bancos privados em certames com esse objeto, tendo em vista que há entendimento sobre a não permissão para bancos não oficiais gerirem: (i) depósitos judiciais em que empresas estatais ou entes públicos (Estado e Municípios) sejam parte; e (ii) fundos de reserva criados por Lei Estadual ou pela Lei Complementar nº 151/2015 ou pela Emenda Constitucional nº 99/2017. Diante do exposto, apenas será admitida a participação de instituição bancária pública ou de economia mista controlada pelo poder público.
- 16.3. Será exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- 16.3.1. Comprovar que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), mediante apresentação da respectiva credencial ou termo de autorização expedido pelo órgão regulador.
- 16.3.2. Possuir sistema informatizado compatível com a demanda apresentada.
- 16.3.3. Apresentação de atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.











**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), no que tange municípios do interior e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

19.2.1.1. O estoque total de precatórios do Estado do Ceará, do Município de Fortaleza e das demais entidades devedoras, atualmente, representa o importe de R\$ 871.844.237,33 (oitocentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – Dados do Mapa Anual de 2023.

19.2.1.2. No que diz respeito aos valores pagos, ano a ano, por entidade devedora:

**Em relação aos entes inclusos no regime especial, observa-se o seguinte cenário:**

	2020	2021	2022
Estado do Ceará	R\$ 63.954.778,08	R\$ 26.234.013,59	R\$ 38.230.794,68
Município de Fortaleza	R\$ 15.223.794,37	R\$ 13.712.818,56	R\$ 12.867,261,44
Demais Municípios	R\$ 4.559.786,80	R\$ 264.061,75	R\$ 155.844,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 83.738.359,25</b>	<b>R\$ 40.210.893,90</b>	<b>R\$ 51.253.900,19</b>

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não aplicável à presente contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

## **21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 21.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 21.2. Lei Estadual Nº 15.878, de 29 de outubro de 2015, dispõe sobre o Sistema de Conta Única de Depósito só aviso à disposição da justiça.
- 21.3. Lei Estadual Nº 18.652, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a recomposição dos recursos de que trata a Lei Nº 15.878, de 29 de outubro de 2015 e demais legislações correlatas, nos termos do julgamento da ADI Nº 5.414/CE.
- 21.4. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 21.5. Resolução Nº 303, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.
- 21.6. Resolução Nº 4958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN) – Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP).
- 21.7. Resolução Nº 14/23, de 06 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a expedição de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, bem como o processamento destas.

Fortaleza, 05 de julho de 2024.

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

---

Calos Henrique Beserra de Moraes  
Gerente das Receitas

---

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário de Finanças

---

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 37/37







ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 4 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME	:	_____
NACIONALIDADE	:	_____
ESTADO CIVIL	:	_____
PROFISSÃO	:	_____
RG	:	_____
CPF	:	_____
DOMICÍLIO	:	_____
CIDADE	:	_____
UF	:	_____
FONE	:	_____
FAX	:	_____
CELULAR	:	_____
E-MAIL	:	_____







ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_\_/2024

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 7 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 8.3.7** do Edital do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**Ao Sr.**  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA  
PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o  
CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão  
Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho  
degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da  
Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA  
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Presencial n. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Ao Sr.  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 11 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DAS CONTAS REFERENTES AOS RECURSOS SOB CUSTÓDIA (DEPÓSITOS JUDICIAIS, FIANÇAS CRIMINAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV), MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8509377-17.2024.8.06.0000).**

CT N. \_\_\_\_/20\_\_

**CÓDIGO PAC: TJCESEFIN\_2024\_0002**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(su) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores e pela Lei 4.595/1964 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. \_\_\_\_/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, na Lei n. 4.595/1964, com suas alterações e atualizações posteriores, nas normas infralegais aplicáveis ao objeto e com o processo administrativo nº 8509377-17.2024.8.06.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), pelo regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n. \_\_\_\_/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos \_\_\_\_\_ deste Termo de Contrato, todos, partes do mesmo.**

**§ 1º Documentação Complementar**

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8509377-17.2024.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Edital e demais anexos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_; e,
- II. Proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste termo de contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- I. Edital e demais anexos do Pregão Presencial nº \_\_\_/20\_\_\_; e,
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- III. Dar os meios aos trabalhadores da CONTRATADA para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da CONTRATADA, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
- IV. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;
- V. Divulgar os termos do contrato a ser firmado nos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores;
- VI. Conceder a CONTRATADA área física, durante a vigência do contrato, por intermédio de uma cessão de uso onerosa, para a instalação de Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), com a finalidade de exploração dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública;
- VII. Assegurar a CONTRATADA que, durante a vigência do contrato, o(s) Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) instalado(s) nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não poderá(ão) ser substituído(s) por unidades de outra(s) instituição(ões) financeira(s);
- VIII. Buscar a integração entre o sistema da CONTRATADA e o do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais;
- IX. Cooperar tecnicamente com a CONTRATADA, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, bem como otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor (RPV) e fianças criminais;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessários ao cumprimento do contrato;
- XI. Disponibilizar a CONTRATADA relação atualizada das comarcas e unidades judiciárias, contendo os nomes dos desembargadores, magistrados de 1º grau (titulares, em respondência e auxiliares) e supervisores de unidades judiciárias, bem como informá-lo das alterações na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) que envolvam a criação, extinção e/ou transformação de unidades judiciárias, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição;
- XII. Manter atualizados os cartões de autógrafo dos desembargadores, magistrados de 1º grau e diretores de unidades judiciárias;
- XIII. Assegurar a manutenção da CONTRATADA como agente arrecadador exclusivo de depósitos judiciais, precatórios e fianças criminais, retendo-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes na CONTRATADA para outra instituição financeira;
- XIV. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos via internet, quando de falha atribuída ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), não responsabilizando a CONTRATADA por consequências ocasionadas pela referida quebra;
- XV. Expedir, nos termos da legislação vigente, ordem de transferência de valores aos favorecidos das demandas judiciais, preferencialmente por meio eletrônico;
- XVI. Comunicar a CONTRATADA as ordens de transferências, provenientes das determinações da Presidência, de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), contendo a indicação do ente público a ser creditada;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021;
- XVIII. Notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventual(is) imperfeição(ões) na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 2º DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- II. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- III. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e nas quantidades solicitadas;
- IV. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- V. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros;
- VIII. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- IX. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- X. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- XI. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Contrato, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- XIII. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- XIV. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- XVII. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- XVIII. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste Termo de Contrato;
- XIX. Concluir a implantação da prestação dos serviços objeto do contrato em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- XX. Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na forma determinada pela autoridade competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- XXI.** Manter-se, durante todo o período da execução do objeto deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXII.** Como contrapartida à disponibilidade dos recursos relativos ao objeto deste Termo de Contrato, repassará mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) uma quantia, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), calculada mediante a aplicação de taxa de remuneração líquida, cujo percentual varia conforme a taxa SELIC do mês de referência, aplicada sobre a média de saldos diários (MSD) das contas dos recursos sob custódia, nos termos deste Termo de Contrato;
- XXIII.** Remunerar o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos deste Termo de Contrato e conforme estipulado na proposta, cujo repasse deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao mês de referência. A CONTRATADA deverá, ainda, quando da realização do repasse, enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento constando memória de cálculo da Verba de Relacionamento Negocial (VRN), especificando o valor correspondente à média de saldos diários (MSD) e a taxa de remuneração líquida utilizados nos respectivos períodos;
- XXIV.** Identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte;
- XXV.** Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato objeto deste Termo de Contrato, bem como encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) documento comprovando o devido recolhimento;
- XXVI.** Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) proceder à fiscalização e acompanhar a execução contratual;
- XXVII.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual;
- XXVIII.** Disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento no tocante a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos administrados pela CONTRATADA;
- XXIX.** Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for estabelecido em lei;
- XXX.** Instalar Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no prazo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
- XXXI.** As instituições financeiras que não possuam estrutura física já instalada no Estado do Ceará deverão apresentar proposta de expansão de sua rede de atendimento físico, por meio de Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE);
- XXXII.** Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XXXIII.** Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Contrato, bem como fornecer, prontamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras;
- XXXIV.** Disponibilizar mensalmente relatórios discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e financeiros das contas dos depósitos judiciais objetos da Lei Estadual Nº 18.652/2023, Emenda Constitucional Nº 99/2017 e Lei Complementar Nº 151/2016;
- XXXV.** Comprometer-se a integrar os seus sistemas aos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto deste Termo de Contrato, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos Entes Devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dentre outras descritas neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Contrato.

**§ 1º** Considerando que a presente contratação irá unificar os três contratos vigentes para os objetos licitados, quais sejam: 75/2019 (depósitos judiciais e regime comum de precatórios), 05/2023 (regime especial de precatórios) e 15/2020 (fianças criminais), com vigência, respectivamente, até 15/11/2024, 07/02/2025 e 18/09/2025, fica estipulado que o início da execução contratual para cada grupo de recursos sob custódia se dará de maneira gradual, na forma abaixo estipulada, de modo que não haverá a execução concomitante de mais de Termo de Contrato com o mesmo objeto, nem a ocorrência de ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que a execução se dará em datas distintas, sempre após a extinção dos instrumentos referenciados, de forma que, ao final, ocorra a unificação dos objetos no presente Termo de Contrato, proporcionando eficiência operacional e ganhos financeiros. Dessa forma, o início da execução do objeto será:

- I. Em relação aos depósitos judiciais, ao “regime comum” de precatórios e às requisições de pequeno valor (RPV): a partir de 15/11/2024;
- II. Em relação ao “regime especial” de precatórios: a partir de 07/02/2025;
- III. Em relação aos valores depositados decorrentes do arbitramento de fianças criminais: a partir de 18/09/2025.

**§ 2º** A prestação dos serviços deverá observar ao seguinte:

- I. A guia de depósito deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de alvará eletrônico, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios;
- II. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), cabendo a esta prover as ações técnicas necessárias à efetivação da integração;
- III. O sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
  - a) as informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Contrato, identificáveis por: número da conta judicial; número do processo a que esteja vinculado o depósito judicial; nome das partes envolvidas no processo judicial; unidade a que esteja vinculado o depósito;
  - b) extratos dos repasses dos entes públicos.

**§ 3º** Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio eletrônico, na modalidade home banking ou internet banking, acesso para consultas on-line às contas objeto deste Termo de Contrato, a fim de verificar quantitativos, movimentações e levantamento de recursos financeiros. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Emissão das guias de depósitos judiciais a partir do número do processo padrão do Conselho Nacional de justiça (CNJ) e consulta dos dados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), incluindo:
  - a) validação dos CPFs/CNPJ's das partes na base de dados da Receita Federal.
- II. Alvarás de saque;
- III. Alvarás de transferência via Pix (com chave Pix ou dados bancários), com:
  - a) possibilidade de alvarás de Pix a múltiplos beneficiários;
  - b) disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados;
  - c) retorno imediato sobre o crédito na conta do beneficiário;
  - d) pix com número do processo;
- IV. Assinatura de alvarás em lote;
- V. Consultas on-line de saldos e extratos, incluindo:
  - a) histórico dos extratos identificados com a ordem judicial que autorizou o débito.
- VI. Relatórios on-line das contas judiciais e alvarás expedidos;
- VII. Alteração de vinculação de contas judiciais;
- VIII. Consulta do histórico de alteração das contas;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IX.** Relatórios em *Business Intelligence* (BI) para uso da alta gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- X.** Possibilidade de integração com os sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), para registro de movimentação e inclusão automática dos documentos gerados nos autos do processo;
- XI.** Quia de depósito judicial para pagamento via Pix, com abertura da conta e crédito do recurso imediatos;
- XII.** Transferência entre contas judiciais;
- XIII.** Alvará para pagamento de guias de depósitos a outros tribunais, documentos de arrecadação de taxas e tributos, e outros documentos compensáveis;
- XIV.** Botão para consulta do comprovante do depósito direto no extrato da conta.

**§ 4º** Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) soluções tecnológicas, inclusive relativas a *Application Programming Interface* – API, e outras que forem requeridas, com cronograma a ser acordado entre as partes, após avaliações técnicas quanto à viabilidade de desenvolvimento, buscando sempre que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**§ 5º** Cooperar tecnicamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação de guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**§ 6º** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar tecnologia que possibilite a integração com o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), possibilitando, no mínimo, os seguintes serviços (*Application Programming Interface* – API):

- I.** Serviço de alvará de saque;
- II.** Serviço de alvará de pix ou transferência eletrônica de valores;
- III.** Serviço de alvará de pix para múltiplos beneficiários;
- IV.** Serviço de transferência entre contas judiciais;
- V.** Serviço de consulta de alvarás, o qual permita verificar: comprovante (agencia\_destino, conta\_destino, cpf\_cnpj\_destino, data\_hora\_transação, id\_transação, nome\_banco\_destino, nome\_destino, valor), data\_cancelamento, data\_criação, data\_envio, id, incluir\_rendimentos, magistrado (cpf, nome, vara), numero\_processo, status(descrição);
- VI.** Serviço de cancelamento de alvarás;
- VII.** Serviço de consulta de contas, o qual permita verificar, por unidade, ou globalmente, dentre outros: o número de contas, os valores depositados, os saldos/extratos atualizados, os dados cadastrais;
- VIII.** Serviço de consulta de movimentações bancárias (todas as entradas e saídas de valores);
- IX.** Serviço de consulta de retenções por identificador do alvará;
- X.** Serviço de geração do boleto;
- XI.** Serviço para abertura de conta.

**§ 7º** Caso sejam necessárias alterações nos serviços disponibilizados no item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos serviços.

**§ 8º** A CONTRATADA deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

**§ 9º** Em relação aos depósitos judiciais, a prestação dos serviços contemplará:

- I.** Acolher e custodiar, de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- II.** Disponibilizar acesso aos saldos e extratos das contas de depósitos judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), preferencialmente de forma eletrônica;
- III.** Remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável;
- IV.** Tomar providências para a atualização das assinaturas dos juizes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- V.** Efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais;
- VI.** Escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), atualizando os saldos controlados objetos deste Termo de Contrato em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- atribuída, pro-rata die;
- VII.** Disponibilizar a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, bem como, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a sua guarda existentes à sua ordem.
- VIII.** Conservar os comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e de Alvarás Judiciais ou de Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, comprometendo-se a atender as requisições feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- IX.** Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional Nº 99/2017 e pela Lei Estadual Nº 18.652/2023.
- § 10º** Em relação aos precatórios, a prestação dos serviços contemplará:
- I.** Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução Nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);
- II.** Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a fim de permitir o levantamento, mediante autorização de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- III.** Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;
- IV.** Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios 01 (uma) conta, por exercício, para guarda dos recursos depositados por ano orçamentário, que ficará vinculada ao Processo Administrativo de Acompanhamento de Dívida. As contas abertas em nome dos entes públicos são destinadas aos depósitos, sequestros ou transferências voluntárias de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora;
- V.** Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no art. 85 da Resolução Nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;
- VI.** Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;
- VII.** Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento;
- VIII.** Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de transferência, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IX.** Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;
- X.** Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- XI.** Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para acesso aos saldos, extratos, movimentações, etc;
- XII.** Conceder acesso eletrônico, que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor do regime especial, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;
- XIII.** Acatar a autorização de pagamento, mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo Tribunal de Justiça do Estado do (TJCE), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- XIV.** Fornecer a qualquer tempo:
- a)** relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários;
  - b)** extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta;
  - c)** relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).
- XV.** Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça.
- XVI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- XVII.** A Instituição Bancária a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- a)** disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
  - b)** relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência;
  - c)** remuneração dos saldos existentes em conta;
  - d)** quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- XVIII.** A CONTRATADA, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:
- a)** realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Judiciais, Precatórios e Fianças Criminais da Justiça do Estado do Ceará;
  - b)** efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará;
  - c)** gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito;
  - d)** o recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pela instituição



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

financeira vencedora, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agência própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”.

- XIX.** Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) providenciar a transferência para a instituição financeira vencedora do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos judiciais, requisições judiciais de pagamento e fianças constituído em outros bancos, devidamente caracterizados, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça;
- XX.** Caberá a CONTRATADA, a partir das informações constantes do item 4 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- XXI.** As contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”, e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito;
- XXII.** Os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da CONTRATADA instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”, que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à instituição financeira oficial vencedora, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito;
- XXIII.** A Entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo nenhuma responsabilidade a CONTRATADA;
- XXIV.** As agências da CONTRATADA que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato a ser firmado, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização do objeto deste Termo de Contrato, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça;
- XXV.** Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada a representantes autorizados pelo Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- XXVI.** A CONTRATADA ficará autorizado a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na “Guia de Depósito Judicial” e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso;
- XXVII.** Somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça;
- XXVIII.** A partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à instituição financeira vencedora proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento;
- XXIX.** A CONTRATADA deverá oferecer mecanismos que viabilizem a integração de seus sistemas com as melhorias e novas funcionalidades em desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

**§ 11º** Por se tratar de serviço de gerenciamento e processamento de contas bancárias, por meio de sistemas informatizados, o local de prestação dos serviços é em todo o território nacional de forma online/eletrônica, com horário de execução 24h (vinte e quatro horas), nos 7 (sete) dias da semana.

**§ 12º** Com relação ao atendimento por meio de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições neste Termo de Contrato, o atendimento presencial dos serviços bancários ao público seguirá o horário normal de funcionamento dos bancos públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A execução do presente contrato não acarreta desembolsos financeiros diretos por parte do órgão contratante em favor da contratada. Ao invés disso, estabelece-se que será gerada uma receita para



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, consistente em Valor de Relacionamento Negocial (VRN), calculado a partir da taxa de remuneração líquida mensal. Esta taxa será devida e calculada com base no saldo médio mensal das contas sob gestão da instituição bancária contratada.

**§ 1º** A remuneração deverá ser repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, para conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

**§ 2º** Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), a CONTRATADA deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Contrato.

**§ 3º** A CONTRATADA deverá manter, após o encerramento da vigência do contrato resultante deste Termo de Contrato, a remuneração de sua proposta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário, até que a transição das contas à instituição financeira vencedora de certame futuro seja concluída.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado PREPOSTO.

**§ 1º** A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

**§ 2º** As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou PREPOSTO do contrato.

**§ 3º** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

**§ 4º** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE;

**§ 5º** A fiscalização técnica deve avaliar, através do disposto neste instrumento, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos;

**§ 6º** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Contrato, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**§ 7º** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Contrato em busca da conferência de adequação;

**§ 8º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou de seus agentes.

I. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.

**§ 9º** A fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

**§ 10º** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A execução do presente contrato, no que diz respeito ao recebimento e aceitação dos serviços, seguirá as seguintes diretrizes:

**§ 1º** Recebimento provisório:

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- II. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- III. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem;
- IV. Para efeito de recebimento provisório, considerar-se-á:
  - a) a plena instalação e funcionamento da Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependências do Poder Judiciário, conforme disposições constantes no Termo de Referência, Contrato e proposta, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;
  - b) a conclusão da integração entre os sistemas da CONTRATADA e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme disposições constantes no Termo de Referência, Contrato e proposta;
  - c) a verificação do recebimento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), repassado pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos do Termo de Referência, Contrato e proposta.

**§ 2º** Recebimento definitivo:

- I. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado;
- II. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica à presente contratação a exigência da garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A execução do presente contrato, no que concerne às sanções administrativas, seguirá as seguintes diretrizes:

**§ 1º** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 2º** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
  - a) Moratória: Na hipótese de atraso no pagamento do Valor de Relacionamento Negocial (VRN), a CONTRATADA deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e juros de mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo de Contrato;
  - b) Compensatória: a sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - c) Para fins de cálculo de eventual multa na forma prevista no item anterior, será considerado o saldo financeiro médio dos recursos sob custódia no mês do cometimento da infração.
  - d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**§ 3º** Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 4º** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**§ 5º** Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

**§ 6º** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**§ 7º** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**§ 8º** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV, do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**§ 9º** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII e VIII, do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do §1º da CLÁUSULA NONA do presente CONTRATO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**§ 10º** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 11º** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 12º** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**§ 13º** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**§ 14º** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**§ 15º** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

**§ 16º** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

**§ 17º** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**§ 1º** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**§ 2º** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**§ 3º** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

**§ 4º** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§ 5º** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**§ 6º** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**§ 7º** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do serviço previsto no neste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, não serão aplicados reajustes à contratação decorrente da presente licitação. A medida excepcional não resultará em prejuízo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA, uma vez que a aplicação das taxas ofertadas de acordo com cada faixa da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme divulgações nas atas das reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom), tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro de contrato, nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei 14.133/2021.

§ 1º As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 1º O **TJCE e a CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- III. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- I. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- II. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

§ 3º No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O TJCE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINZE – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO**

Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a CONTRATADA declara, através da assinatura do presente contrato:

§ 1º Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

§ 3º Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

§ 4º Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

§ 5º Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

§ 6º Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

§ 7º Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

§ 8º A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei 4.595/1964 e suas alterações e pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

ANEXO I DO CONTRATO  
PROPOSTA DA CONTRATADA

**(Inserir proposta ajustada ao valor homologado)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	:	_____
NACIONALIDADE	:	_____
ESTADO CIVIL	:	_____
PROFISSÃO	:	_____
RG	:	_____
CPF	:	_____
DOMICÍLIO	:	_____
CIDADE	:	_____
UF	:	_____
FONE	:	_____
FAX	:	_____
CELULAR	:	_____
E-MAIL	:	_____



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD**  
(em papel personalizado da empresa)

**Processo:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Tel./Fax:**

Declaramos ter conhecimento e observar a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”), a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os demais normativos que regem a matéria, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tivermos acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.